



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 2355/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8976/2016
PROTOCOLO	: 1682138
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
INTERESSADO (A)	: ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS JÚNIOR EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 6, DE 2016 PREGÃO PRESENCIAL N. 13, DE 2016
FORNECEDORES	: MARCOMAK COMÉRCIO LTDA – ME DEMAPE PNEUS LTDA D M P PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente à Ata de Registro de Preços n. 6, de 2016, formalizada pelo Município de Fátima do Sul com vistas ao registro de preços para a aquisição de pneus (peça n.17, fls. 243-259). Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação**, realizada por meio do Pregão Presencial n. 13, de 2016, e da **formalização da Ata de Registro de Preços**.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspeção de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador de Contas (PRC). Ambos concluíram pela regularidade da licitação e da formalização da Ata, conforme se observa na ANA – 1ª ICE – 18.220/2016 (peça n. 19, 267-271) e no PAR – 2ª PRC – 539/2017 (peça n. 20, fl. 272).

É o relatório.

DECISÃO

Do exame da prestação de contas da ata de registro de preços em julgamento, verifico que os documentos estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade da**:

I – licitação realizada pela Administração Municipal de Fátima do Sul por meio do Pregão Presencial n. 13, de 2016 (primeira fase);

II – formalização da Ata de Registro de Preços n. 6, de 2016.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, consoante o disposto no parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É a decisão.

Em 28 de março de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB